



Proc. n.º 3JFR/2011

Demandante: Ministério Público

Demandada: Teresa de Jesus Costa Santos

**SENTENÇA N.º 15/2011**

Em processo de responsabilidade financeira sancionatória, o Ministério Público requereu o julgamento dos Demandados identificados no Requerimento Inicial, aqui, dado por reproduzido, entre os quais se inclui a Demandada Teresa de Jesus Costa Santos, na qualidade de Vereadora da **Câmara Municipal de Lamego** durante o exercício de 2007.

A Demandada, conforme se pode ver do requerimento do M.P de fls. 53 e 54, efetuou o pagamento em 19JAN2011 (ver fls. 56), ou seja, antes da propositura da presente ação, entrada em 26ABR2011.

Daí que o M.P. e a Demandada requeiram a extinção da instância pelo pagamento.

Assim sendo, e por estarmos perante uma das causas de extinção de responsabilidade – pagamento -, julgo extinto o presente procedimento por responsabilidade sancionatória, ao abrigo do disposto no art.º 69.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 98/97.

Registe e notifique.



# Tribunal de Contas

---

\*

O processo quanto aos restantes Demandados prosseguirá.

Deverá, assim, a secção notificar o M.P. da contestação de fls. 94 a 106, na qual os Demandados requerem, entre o mais, uma inspeção judicial ao local.

Lisboa, 12 de Setembro de 2011

A Juíza Conselheira

(Helena Ferreira Lopes)